



PROTÓCOLO
REGISTRO DE
4533-26/05 31
ABRIL 04 1997
Ass. 2

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
231 na 01/1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI nº. 264, de 1.997

01
Proj. 4533
3

Estabelece obrigatoriedade de Consulta Popular para transferência de Entidades Paraestatais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo obrigado a efetivar Consulta Popular mediante plebiscito toda vez que almejar privatizar Empresas Públicas e ou Sociedade de Economia Mista integrantes de seu patrimônio.

(§ 1º.) - A obrigatoriedade estabelecida no presente artigo alcança também a venda de ações desde que o Estado perca a condição de acionista majoritário.

(§ 2º.) - A obrigatoriedade da consulta estabelecida neste artigo alcançará também a pura e simples transferência, a título oneroso ou gratuito, de Empresa ou Sociedade de Economia Mista.

Artigo 2º. - Decidida a privatização de que trata a presente Lei o Governo do Estado providenciará a elaboração de um relatório econômico - financeiro que demonstre a real situação em que se encontra a entidade.

(§ 1º) - Esse relatório será elaborado por uma Comissão paritária de seis membros, sendo três integrantes do Poder Executivo e três integrantes do Poder Legislativo, que terá o prazo improrrogável de 180 dias para sua conclusão.

(§ 2º.) - Os trabalhos definidos no parágrafo anterior são prioritários e preferem a qualquer atividade.

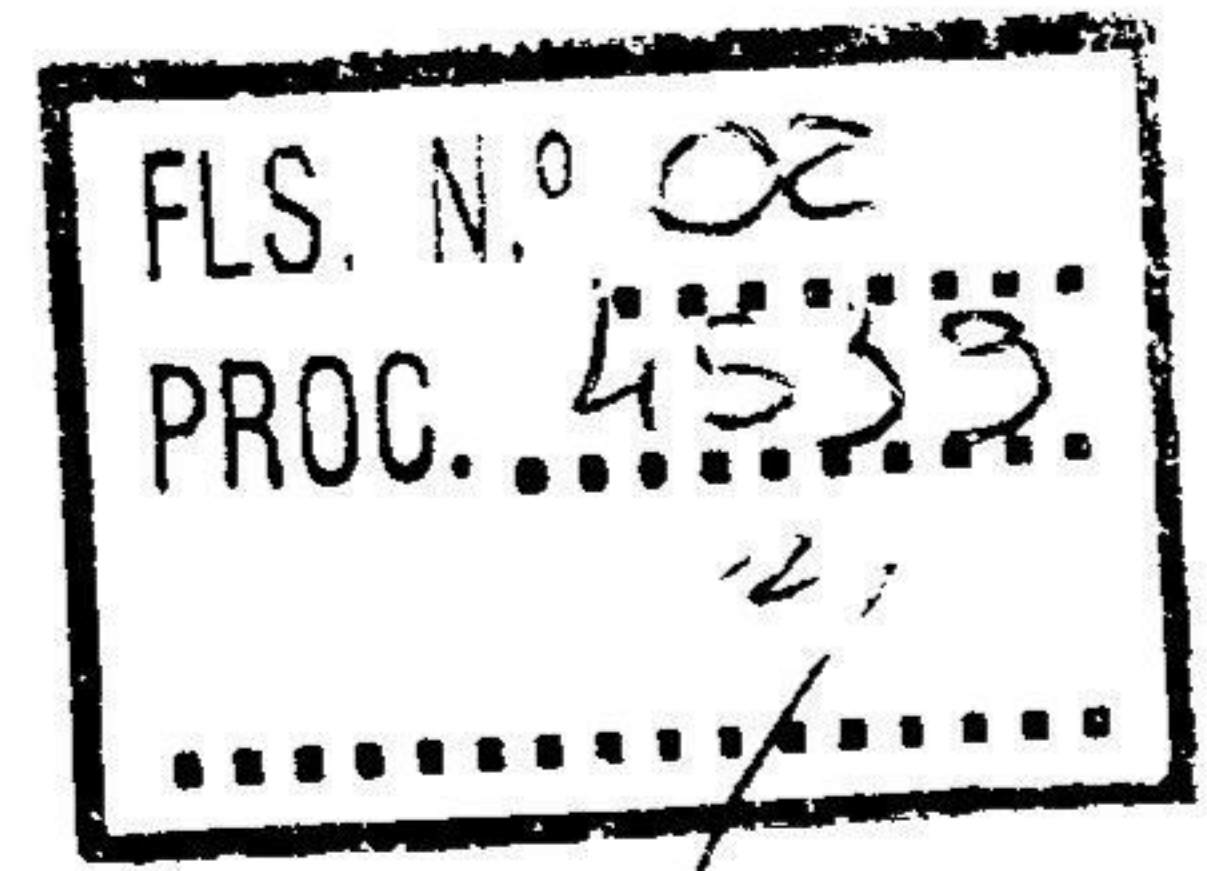
Artigo 3º. - Concluído o relatório este será levado ao conhecimento público através de ampla divulgação, em todo o Estado, pela mídia bem como por meio de audiências públicas realizada com a participação da sociedade civil organizada, durante o período mínimo de 180 dias.

Segue... ..

ENTREGUE - PESSOA ENTREGUE
20 MAI 1997 071355 011543



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



.....

Artigo 4º. - Somente após o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º poderá ser realizado o Plebiscito de que trata o Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias após sua aprovação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Está dito e provado que o homem não vive sozinho havendo necessidade absoluta do convívio em sociedade.

Por isso que o Mestre Darcy Azambuja ensina magistralmente:

“Com exceção da família, a que, pelo nascimento, o homem forçosamente pertence, mas de cuja tutela se liberta com a maioridade, em todas as outras sociedades ele ingressa voluntariamente e delas se retira quando quer sem que ninguém possa obriga-lo a permanecer. Da tutela do Estado o homem não se emancipa jamais. O Estado o envolve na teia de laços inflexíveis, que começam antes de seu nascimento com a proteção dos direitos do nascituro, e se prolongam até depois da morte, na execução de suas últimas vontades. No mundo moderno, o Estado é a mais formidável das organizações”.

Entretanto outrora a pedra angular do Estado foi muito bem capitada por Kennedy quando assim se expressou: “Não pergunte o que o Estado pode fazer por você mas sim o que você pode fazer pelo Estado”.

Nos dias de hoje é o Estado o Supremo e Legal depositário da vontade social. Portanto vem se invertendo a tradição expressa na frase de Kennedy a tal ponto que hoje é lícito ao homem ser ouvido em assuntos que digam respeito direto com sua sobrevivência, antes que o Estado lhe imponha um meio de conduta.

No Brasil este posicionamento, que representa uma verdadeira revolução histórica, está claramente estampado na Constituição democrática em vigor.

Tal conclusão se chega quando se sabe que a Carta Magna estabelece a Organização do Estado e os Direitos e Deveres de seus súditos. Comparando-se a Constituição

...

Segue.. ...



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



.....

atual com as Constituições anteriores verifica-se que se outrora o Estado, no texto Constitucional, tinha prevalência sobre o cidadão hoje perdeu essa posição pois os primeiros capítulos de nossa Lei maior tratam dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Individuais. Em outras palavras podemos afirmar que o homem, deste final de século, no Brasil, tem precedência e preferência sobre o Estado.

Nessa linha de pensamento as políticas sociais vem ganhando espaço, forma e corpo no contexto social. O Estado já não é mais órgão Supremo e todo Poderoso que possa impor normas a sociedade.

Vem ganhando espaço os princípios que obrigam o Estado, quando for tratar do patrimônio que pertence ao Povo, ouvi-lo. Claro está que essa oitiva vem se dando, além das formas tradicionais de plebiscito e referendun, também pela audiência pública muito em voga em nossos dias nas situações de impacto ao meio ambiente.

Se o patrimônio ambiental está protegido pela audiência ao povo, cremos também ser necessário proteger o patrimônio econômico - financeiro do Estado.

Ao perpassar dos anos o Estado implementou formas políticas que o levaram a amealhar considerável patrimônio público através de sua Administração Indireta, de modo especial as chamadas Empresas públicas.

Nessa linha de pensamento as entidades paraestatais em quaisquer de suas formas, vieram sendo criadas com o objetivo de prestar serviço ao povo suavizando assim a missão do Estado.

Essa tendência cresceu muito nas últimas décadas, fazendo lembrar o gigantismo do Estado Francês que gerou a Revolução Francesa. Para suavisar essa eboição, vem ganhando espaço as figuras da privatização e da terceirização dos serviços públicos.

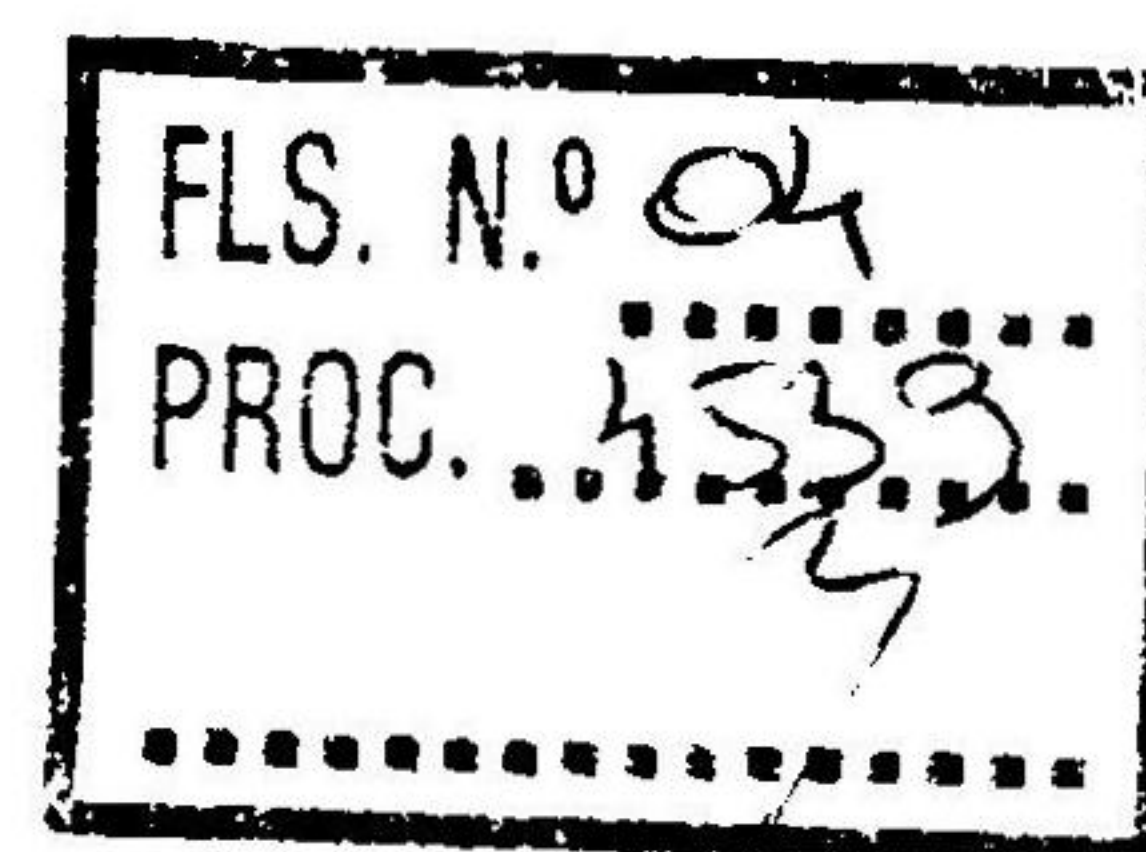
Estamos convencidos que a terceirização é figura Jurídica que não oferece maiores preocupações, uma vez que ela não transfere o patrimônio público, apenas entrega ao particular a gestão da coisa pública nas formas e condições pelo Estado estabelecidas.

Entretanto a privatização exige cautela pois entrega ao particular o patrimônio público.

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



.....

A história política brasileira que vivemos retrata uma forte tendência de enxugar o Estado, privatizando todo o serviço público que não seja indispensável à vida em comunidade.

Entretanto o verdadeiro proprietário desse patrimônio não é ouvido com antecedência sobre o seu interesse em se desfazer dele.

Se é certo que cabe ao Poder Executivo gerir as ações que ponham o Estado em marcha não menos certo é afirmar-se que ao Poder Legislativo cabe auscultar os anseios da sociedade e transforma-los em Leis que orientem o comportamento do Executivo.

O patrimônio que o Estado de São Paulo amealhou, ao longo dos anos, com suas Empresas quaisquer que sejam suas formas societárias só pode ser desfeito, transferido ou cedido mediante aprovação previa de seu proprietário que é o povo.

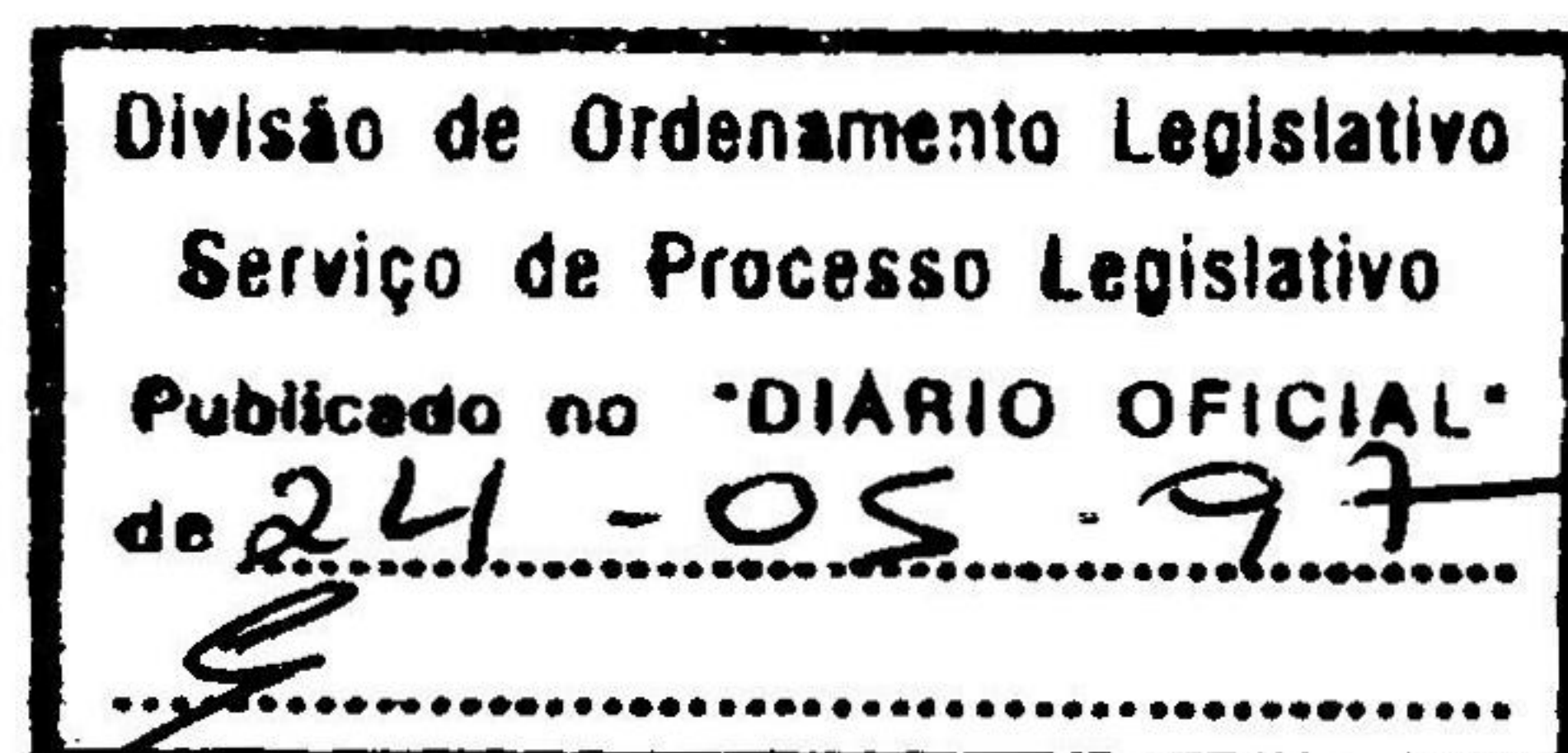
Diante do exposto solicitamos aos Senhores Deputados dessa Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


SALVADOR KHURIYEH
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG 23/15/1997
.....
Conferente

JCO/lbmr.



JUNTADA
Segun Juntada una
El. de M. 5
D.O.L. 4/6/10 ^{ax}
P

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Economia e Planejamento
25 de junho de 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/97
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 09/06/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Clóvis Volpi
com prazo para devolução dentro de 10 dias

11/06/97
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcer do

Relator: C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 06

em 23/06/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO